

CONTRATO Nº. 83/2023

PROCESSO Nº 0012990/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AR CONDICIONADO) DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE: ESF'S - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.457.291/0001-07 com endereço em Campina Verde - MG, na Rua 30 nº 296 Bairro Medalha Milagrosa-CEP: 38270-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av. 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

CONTRATADA:- A Empresa SUPERAR EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Nº 40, Bairro: Velha, no Município de Blumenal/SC, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.482.516/0001-61, neste ato regularmente representado por sua representante legal, Josiane Bagatoli, inscrito no CPF sob o nº 053.623.299/79, portador do RG nº 4.606.278-5 SSP/SC, neste instrumento contratual denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Aquisição de Materiais Permanentes (Ar Condicionado) destinados as Unidades de Saúde: ESF'S - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes do Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição: Pregão Presencial – Edital nº 25/2023, Processo 0012990/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos Equipamentos/Materiais, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 7.839,90 (Sete mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), para o fornecimento dos itens, quantitativos, especificações e valores constantes do quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	3	32.0	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S DESCRIÇÃO: APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU'S SISTEMA INVERTER: CICLO QUENTE/FRIO: ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL "A" OU "B"	BRITANIA	2.613,30	7.839,90

Subcláusula Única:



O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor total para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 dias, após a entrega dos equipamentos/materiais mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco do Brasil, agência 0095-7, conta 121.134-X, sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

Sub-Cláusula Primeira:

Deverá constar da Nota Fiscal: Pregão Presencial – edital nº 25/2023 – Processo 0012990/2023 e contrato 83/2023

Sub-Cláusula Segunda:

- O Contratante poderá reter o pagamento dos equipamentos/materiais entregues pela Contratada, nos seguintes casos:
- I Defeitos nos materiais/equipamentos;
- II Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Terceira:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos equipamentos/materiais.

Sub-Cláusula Quarta:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, e outras decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-los em até 20 (vinte) dias contados da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder prorrogação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado.

Sub-Cláusula Primeira:



O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

- I O objeto da licitação deverá ser recebido, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.
- II A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I-O Valor Global deste contrato é de R\$ 7.839,90 (Sete mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos) cujo: desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária nº

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Descrição
	1500	02.10.02.10.301.0013.31.1.228.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

II- A Ficha, Dotações Orçamentárias e Fonte Financeira para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG e constantes da Lei Orçamentária em vigor

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I Entregar os equipamentos/ materiais na forma pactuada;
- II Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos equipamentos/materiais, mesmo que não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VI Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial Edital nº 25/2023 Processo nº 0012990/2023



CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os as mercadorias;
- II Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nas mercadorias;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa,a Licitante /Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência poderá ser aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega das equipamentos/material, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos equipamentos/ material permanente entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos equipamentos/ Materiais.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:



A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial do cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial da União, do Estado de Minas Gerais e no Site do Município.

CLÁUSULA NONA:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:



Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III A dissolução da sociedade;
- IV A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V a falência ou concordata da Contratada;
- VI o atraso injustificado na entrega dos equipamentos/materiais;
- VII o cometimento reiterado de erros na entrega dos equipamentos/materiais;
- VIII a paralisação da entrega dos equipamentos/ materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e §§, da Lei nº. 8.666/93,
- II Os valores constantes neste contrato e na proposta da CONTRATADA, serão fixos e irreajustáveis .
- III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, Lei Municipal nº. 1791/2010, de 30 de agosto de 2010, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Processo Licitatório nº 0012990/2023, Edital nº 25/2023 e seus anexos e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campina Verde-MG.



Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três (3)) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde/MG, 03 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

JOSIANE

Assinado de forma digital por BAGATOLI:053623299 JOSIANE BAGATOLI:05362329979 Dados: 2023.04.03 07:46:14-03'00'

SUPERAR EIRELI EPP

Josiane Bagatoli Contratado

Testemunhas:

Anol Eabraub Fairer